DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4246/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/9007/2014
PROTOCOLO	:	1506535
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2014
CONTRATADA	:	AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	A PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS COM VISTAS A GARANTIR A MELHOR EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA ISSQN E TAXA DE ALVARÁ EM PLATAFORMA WEB, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPRESÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 225.300,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES.

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DO 1º, 2º E 3º TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA –A PRESTAÇÃO DE SEVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NA ÁREA TRIBUTÁRIA COM IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS COM VISTAS A GARANTIR A MELHOR EFICIÊNCIA NO RECEBIMENTO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS COM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES ESPECÍFICOS PARA ISSQN E TAXA DE ALVARÁ EM PLATAFORMA WEB, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, EMPRESÁRIOS, PRESTADORES DE SERVIÇOS E CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS– EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - OBJETO CUMPRIDO – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como a execução financeira do pacto celebrado entre as partes acima nominadas, relativo ao Contrato Administrativo nº. 43/2014, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos administrativos de Assessoria e Consultoria Administrativa na área tributária com implantação de metodologias com vistas a garantir maior eficiência no recebimento de receitas tributárias municipais com fornecimento de licença de uso de softwares específicos para ISSQN e Taxa de Alvará em plataforma WEB, assessoria e consultoria para implantação de Nota Fiscal eletrônica e capacitação de funcionários públicos, empresários, prestadores de serviços e conversão de banco de dados, com o valor de R$ 225.300,00 (duzentos e vinte e cinco mil e trezentos reais).

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram apreciados pelo Tribunal e obtiveram decisão de legalidade e regularidade, consoante Acórdão - AC02-G.ICN-996/2015 às fl. 294-295.

Após apreciação do feito, a Unidade de Instrução conclui pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos aditivos, bem como dos atos de execução financeira, consoante Análise ANA - 2ICE -66396/2017, às fls. 619/627.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls. 628/629.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame de mérito, que recai sobre a formalização dos Termos Aditivos nº. 1 ao 3º, bem como a respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 120, II, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do regramento supra.

Pois bem, no curso da execução contratual foram celebrados três Termos Aditivos, senão vejamos:

O 1º Termo Aditivo (fl. 287-288) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 28/04/2016, bem como reajustar o valor inicialmente contratado pelo mesmo período, com base no calculo do índice do IGP-M, no percentual de aproximadamente 2,14% (dois vírgula quatorze por cento), passando o valor pago mensal da prestação de serviços dos itens 1, 2 e 3 do anexo VI (fl. 154), de R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) para R$ 17.262,34 (dezessete mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos), correspondendo ao período aditado um montante de R$ 207.148,08 (duzentos e sete mil cento e quarenta e oito reais e oito centavos), sendo assim, o valor global do Contrato passa a ser de R$ 432.448,08 (quatrocentos e trinta e dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oito centavos).

O 2º Termo Aditivo (fl. 475-476) teve como objeto prorrogar o Contrato por mais 08 (oito) meses, com seu término previsto para 28/12/2016, bem como reajustar o valor inicialmente contratado pelo mesmo período, com base no calculo do índice do IGP-M, no percentual de aproximadamente 11,5682%, passando o valor pago mensal da prestação de serviços dos itens 1, 2 e 3 do anexo VI (fl. 154), de R$ 17.262,34 (dezessete mil duzentos e sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos) para R$ 19.259,29 (dezenove mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos), correspondendo ao período aditado um montante de R$ 154.074,32 (cento e cinquenta e quatro mil setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo assim, o valor global do Contrato passa a ser de R$ 586.522,40 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos).

O 3º Termo Aditivo (fl. 497-498) teve como objeto a supressão dos seguintes serviços, itens 1 e 2 do anexo VI (fl. 154) no valor de R$ 209.516,41 (duzentos e nove mil quinhentos e dezesseis reais e quarenta e um centavos),

passando o valor do atual contrato para R$ 377.005,99 (trezentos e setenta e sete mil cinco reais e noventa e nove centavos), com concordância expressa da parte contratada (fl. 498).

Ressalta-se que esses aditamentos estão em consonância com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, autorização, parecer jurídico e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 225.300,00
Termos Aditivos	R$ 151.705,99
Valor Contratual Final	R$ 377.005,99
Notas de Empenho	R$ 826.745,80
Anulações de Notas de Empenho	R$ 453.158,62
Saldo de Notas de Empenho	**R$ 373.587,18**
Ordens de Pagamento	**R$ 373.587,18**
Notas Fiscais	**R$ 373.587,18**

Examinado o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade da formalização dos termos aditivos e dos atos de execução financeira, nos seguintes termos - (fls. 619/627), *in verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*
> *regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2014, celebrados entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda*

- Epp (CNPJ nº 05.443.806/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.

regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda - Epp (CNPJ nº 05.443.806/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

Após análise, o d. Ministério Público de Contas exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, com ressalva na execução financeira, mediante a seguinte dicção (fls. 628/629), *in verbis:*

> *Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar n. 160/2012, com redação dada pela Lei Complementar n. 233/2016, conclui pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012, combinado com o art. 120, inciso III, e art. 121, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a *regular formalização do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos*, *bem como a respectiva execução financeira*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º, 2º e 3º

Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 43/2014, celebrados entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda - Epp (CNPJ nº 05.443.806/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 43/2014, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul (CNPJ nº 37.226.644/0001-02) e a empresa AEG - Assessoramento e Consultoria Empresarial Ltda - Epp (CNPJ nº 05.443.806/0001-78), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno;

3 – pela quitação da Ordenadora de Despesas, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF/MF n.º312.512.261-91, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, após o transito em julgado, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno;

5 – Pela publicação e intimação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator.